



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**DECRETO N.º 175/2020**

*Dispõe sobre novas medidas gerais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID-19 e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil e os incisos IV e VI do artigo 47 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, configurando emergência em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo *coronavírus* (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 562, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas voltadas ao enfrentamento do estado de calamidade pública em todo o território catarinense para fins de enfrentamento à pandemia do *coronavírus* - COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 62, de 12 de abril de 2020, que alterou os Decretos Municipais n.º 45/2020 e n.º 48/2020, que dispõem sobre medidas de combate e proteção ao contágio do *coronavírus* - COVID-19;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica n.º 05/2020 DVS-SMS, de 22 de abril de 2020, da Secretaria Municipal de Saúde de Luiz Alves, sobre orientações para o funcionamento de supermercados, mercearias e afins no Município de Luiz Alves no que tange às medidas de prevenção para a propagação do *coronavírus* – COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 6.320, de 20 de dezembro de 1983, que dispõe sobre as normas gerais de saúde e estabelece penalidades;

CONSIDERANDO o relatório apresentado no dia 15 de junho de 2020 pelo NIIDC - Núcleo Intersetorial de Inteligência de Dados COVID-19, formado pelo Governo do Estado de Santa Catarina, Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina – CIASC, Ministério Público de Santa Catarina, Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Social Good Brasil, Laboratório ENGIN/UFSC, Data Science Brigade e ACM - Associação Catarinense de Medicina;

CONSIDERANDO o aumento considerável da taxa de contágio (Rt) associada ao aumento do número de óbitos na região da AMFRI nos últimos dias, corroborando com o cenário 03 (três) apresentado pelo Núcleo Intersetorial de Inteligência de Dados COVID-19;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta n.º 002/2020, da Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí, do dia 13 de julho de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo *coronavírus* – COVID-19 na Região da AMFRI;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam definidas, até o dia 27 de agosto de 2020, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do artigo 2º da Lei federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em todo o território municipal, as seguintes medidas:

I - aos estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios (mercados, mercearias e supermercados) e congêneres:

- a) horário de funcionamento, de segunda a sábado, das 8h (oito horas) às 23h (vinte e três horas);
- b) a limitação do acesso a apenas 01 (uma) pessoa por família ou grupo, sem prejuízo da liberação do ingresso com menores de idade ou dependentes;
- c) a redução da capacidade de entrada de pessoas em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do limite permitido;
- d) deve ser feita a mensuração de temperatura da população e dos funcionários na entrada dos estabelecimentos, impedindo a entrada daqueles que atingirem a temperatura igual ou superior a 37,5° C;
- e) fornecimento de álcool em gel 70% (setenta por cento), uso de máscaras, desinfecção de cestas e carrinhos de compras, bem como o controle da fila na entrada, e na fila do caixa, mantendo o distanciamento de, no mínimo, 1,5m (um e cinquenta centímetros) entre pessoas;

II - aos serviços que envolvam a alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes, *food trucks*, cafeterias, petiscarias, confeitarias, padarias e similares, o horário de funcionamento será das 6h (seis horas) às 22h (vinte e duas horas), podendo o cliente permanecer dentro do estabelecimento fechado até, no máximo, às 23h (vinte e três horas) e, ainda:

- a) no período noturno está permitido os serviços por *delivery*, retirada da porta ou balcão (*take out*), e/ou *drive thru*, de segunda-feira à domingo, sem restrição de horário;
- b) limitação de entrada e permanência de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de público do estabelecimento, com a devida informação visível desse quantitativo, devendo ser retirado e/ou isoladas do salão as mesas e cadeiras excedentes;
- c) priorização do atendimento mediante reserva com agendamento de horário;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

- d) intensificação das medidas de higienização de superfícies e áreas circulantes, bem como, disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para os usuários nas entradas e saídas do estabelecimento e em cada mesa ou balcão;
- e) disponibilização de informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido, toalha descartável e lixeira com acionamento a pedal nos lavatórios de higienização;
- f) obedecer à distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas e realizar o controle de acesso e marcação de lugares na área interna, reservados aos clientes, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas com a devida demarcação a fim de aumentar os espaços circulantes;
- g) controle da área externa do estabelecimento, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa com a devida demarcação horizontal (solo);
- h) uso obrigatório de máscaras pelos atendentes;
- i) higienização das máquinas de cartão ou totens de pedido a cada uso;
- j) proibição de acondicionamento de copos em refrigeradores;
- k) afastamento obrigatório de empregados pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes de alto risco, com comprovação médica, exceto para o trabalho remoto (*home office*);
- l) priorização de trabalho remoto para os setores administrativos quando couber;
- m) fica vedada a utilização de bandas musicais, sendo permitido, apenas, voz e violão ou similares, desde que tenha uma proteção de acrílico, separando o artista do público;
- n) fica proibida a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento exceto, em filas e para acesso aos sanitários, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas;
- o) fica proibida a caracterização do estabelecimento de forma temática ou comemorativa (tais como aniversários e festas típicas do calendário);
- p) deve ser priorizada a ventilação natural dos ambientes;
- q) adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, tais como a lavagem das mãos com água e sabão ou higienização com álcool gel 70% (setenta por cento), necessárias para evitar a transmissão da COVID-19 no ambiente de trabalho e no atendimento ao público;
- r) higienização das mesas, cadeiras e cardápios a cada uso;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

s) fica proibido, o uso de equipamentos de “narguilé” em espaços públicos e privados com acesso ao público, mesmo em ar livre.

III - aos serviços de bares e estabelecimentos congêneres:

- a) horário de funcionamento das 6h (seis horas) até às 20h (vinte horas);
- b) não é permitida qualquer modalidade de jogos nestes ambientes.

IV - aos serviços de salões de beleza, barbearias e congêneres:

- a) horário de funcionamento deverá ser até às 21h (vinte e uma horas);
- b) respeitar o limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento) do espaço do local, a necessidade de distanciamento de pelo menos 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas e o reforço das medidas de biossegurança, como a higienização de superfícies com álcool a 70% (setenta por cento).

V - às academias de ginástica, musculação, *crossfit*, funcionais, estúdios, danças, escolas de natação, hidroginástica em estabelecimentos privados e/ou condomínio:

- a) horário de funcionamento de segunda a sexta, das 6h (seis horas) às 22h (vinte e duas horas), sábado, das 6h (seis horas) às 12h (doze horas) e domingo deve permanecer fechado.
- b) permitir somente práticas individuais respeitando a taxa de ocupação de 30% (trinta por cento);
- c) respeitar o distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas e equipamentos;
- d) realizar a desinfecção total do ambiente uma vez por período (manhã/tarde/noite), com quaternário de amônio ou outro degermante de ação equivalente com registro no Ministério da Saúde;
- e) adotar o uso de *face shield* (máscara escudo) ou óculos de proteção, além de máscara de tecido por todos os colaboradores;
- f) utilizar pedilúvio com quaternário de amônio ou outro degermante de ação equivalente com registro no Ministério da Saúde nos locais de acesso a academia;
- g) utilizar apenas 50% (cinquenta por cento) dos aparelhos de treinamento cardiorrespiratório, priorizando o uso intercalado;

VI - aos serviços autônomos e de profissionais liberais:

- a) observar a necessidade de agendamento para atendimento individual;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

- b) respeitar o limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento) do espaço do local;
- c) respeitar o distanciamento de pelo menos 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;
- d) reforçar as medidas de biossegurança, como uso de máscaras e a utilização e a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento);

VII - aos hotéis, pousadas e similares, em cumprimento às regras previstas no artigo 2º da Portaria n.º 244/2020, da Secretaria Estadual de Saúde, ou seja:

- a) ocupação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total de hospedagem;
- b) disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) para uso dos clientes na recepção, nas portas dos elevadores e nos corredores de acesso aos quartos;
- c) os serviços de alimentação, tais como restaurantes, bares e lanchonetes, localizados dentro das hospedagens poderão atender aos hóspedes somente em serviço de quarto;
- d) as áreas sociais e de convivência, tais como sala de jogos, academias e piscinas, deverão permanecer fechadas;
- e) o serviço de governança deverá intensificar a higienização dos quartos e banheiros com desinfecção das superfícies com álcool a 70% (setenta por cento) ou sanitizantes de efeito similar, além da limpeza de rotina;
- f) ao final da estadia do hóspede deverá ser realizada limpeza e desinfecção completa do quarto e superfícies, antes da entrada de novo hóspede;
- g) todos os trabalhadores deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo seu turno de serviço, independentemente de estarem em contato direto com o público.

VIII – aos estabelecimentos bancários:

- a) disponibilização de um funcionário local para organizar o distanciamento nas filas e uso de máscaras, dispor de álcool gel 70% (setenta por cento) junto aos caixas eletrônicos, inclusive aos finais de semana (quando aberto);

IX - ao funcionamento do comércio em geral ficará estabelecido o horário, de segunda a sexta, das 08h (oito horas) às 19h (dezenove horas), sábado das 8h (oito horas) às 15h (quinze horas) e permanecer fechado no domingo;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

X - ao funcionamento dos postos de combustíveis, incluindo as lojas de conveniência anexas, ficará estabelecido o horário de funcionamento das 6h (seis horas) às 22h (vinte e duas horas).

XI - à realização de velórios e celebrações de despedidas:

- a) ter a duração máxima de 04 (quatro) horas;
- b) limitar a entrada ao local em 10 (dez) pessoas por vez;
- c) obrigatório o uso de máscara;
- d) os sepultamentos deverão ocorrer até as 17h30m (dezesete horas e trinta minutos), obedecidas às normas da Vigilância Sanitária Estadual (Nota Técnica Conjunta n.º 025/2020 –DIVS);

XII - as missas e os cultos religiosos presenciais deverão ser realizados com limite de ocupação de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do espaço local;

XIII - à Rede de Atenção Básica:

- a) dispor de atendimento para a população por telefone ou sistema *on-line* para orientar quanto ao melhor local para atendimento de acordo com os sintomas apresentados;
- b) organizar o fluxo de atendimento na unidade de saúde de forma a diminuir contato de pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19 das pessoas não doentes, inclusive destinando consultório somente para esta finalidade, mantendo o paciente apenas neste local, devendo a equipe técnica acessar este espaço;
- c) monitorar as pessoas com sintomas respiratórios em tratamento domiciliar;
- d) monitorar pessoas com doenças crônicas;
- e) notificar os casos suspeitos para COVID-19 e comunicar a vigilância epidemiológica municipal;
- f) realizar ações de educação em saúde para população local voltada para prevenção da transmissão da COVID-19;
- g) treinar equipe para atendimento pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19;
- h) treinar equipe para paramentação e desparamentação adequada e cuidados com proteção individual;
- i) ações de enfrentamento, combate e tratamento profilático ou terapêutico relacionados a COVID-19, deverão obedecer ao regramento estipulado para a ação específica.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**Art. 2º** Ficam suspensas, até 27 de agosto de 2020, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em todo o território municipal, as seguintes atividades:

I - o transporte coletivo municipal e intermunicipal;

II - as atividades em cinemas, teatros, casas noturnas, museus, parques temáticos, bem como a realização de eventos, shows e espetáculos, públicos ou privados;

III – utilização de espaços de academias ao ar livre, playgrounds, parques, praças, clubes sociais e afins, em qualquer modalidade;

IV - esportivas coletivas, inclusa qualquer prática amadora de atividade esportiva coletiva (futebol, vôlei, bocha, sinuca, dominó, baralho etc.), em áreas públicas ou privadas;

V - aulas presenciais da rede pública e privada, de cursos superiores, técnicos, inclusive estágios;

VI - cirurgias eletivas, de média e alta complexidade, realizados sob anestesia geral, em todos os estabelecimentos de saúde públicos ou privados que atendem na rede complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, em atendimento a Portaria n.º 551/2020, da Secretaria Estadual de Saúde.

**Art. 3º** Ficaram mantidas as seguintes recomendações para a sociedade em geral, o setor privado e a administração pública, a fim de minimizar os efeitos da pandemia de COVID-19 no Município de Luiz Alves:

I - higienizar as mãos com frequência;

II - adotar como prática a etiqueta da tosse;

III - evitar viajar e realizar comemorações com a presença de pessoas que não residem em sua casa;

IV - ficar em casa a maior parte do tempo;

V - ingerir bastante água e se alimentar de forma saudável;

VI - manter distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas;

VII - não participar ou frequentar locais em que possa haver aglomeração de pessoas;

VIII - priorizar serviços de *delivery*;





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

IX - quando possível adiar consultas, exames médicos, cirurgias e outros procedimentos que possam provocar dano a saúde e a ida a locais onde há pessoas potencialmente doentes;

X - utilizar máscara em espaços públicos e espaços privados compartilhados;

XI - não frequentar locais que não sigam as recomendação e adequações necessárias para minimizar a transmissão da COVID-19;

XII - ao setor privado:

a) adaptar seu funcionamento para manter o distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, sanitização de ambientes e higienização;

b) adequar o funcionamento de atividades essenciais com a menor quantidade de pessoas possível;

c) adotar regimes de escala, rodízio e/ou novos turnos de trabalho com redução do número de trabalhadores presentes ao mesmo tempo no ambiente de atividades essenciais;

d) afastar colaboradores confirmados ou suspeitos de COVID-19;

e) afastar trabalhadores que pertençam aos grupos de risco;

f) apresentar informativo visível das normas de funcionamento do local para a prevenção de contaminação com COVID-19;

g) disponibilizar pias com água e sabão ou álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos de funcionários e clientes nas atividades essenciais;

h) higienizar com frequência equipamentos e utensílios com álcool 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas respeitando as características do produto nas atividades essenciais;

i) intensificar higienização dos ambientes com preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar nas atividades essenciais;

j) monitorar temperatura corporal de funcionários e clientes e evitar a permanência no ambiente de pessoas com temperatura acima de 37,5° C;

k) priorizar a ventilação natural dos ambientes nas atividades essenciais;

l) procurar testar regularmente colaboradores;

m) uso de máscaras pelos funcionários de atividades essenciais durante todo o período de funcionamento;

XIII - à Administração Pública:





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

- a) desestimular e usar de meios para diminuir qualquer atividade que acarrete em aglomeração de pessoas;
- b) fiscalizar os estabelecimentos quanto ao cumprimento de medidas e diretrizes para adequação das atividades de modo a evitar a disseminação da COVID-19;
- c) suspender as atividades que apresentem maior risco para disseminação da COVID-19 por um período de 14 (quatorze) dias, priorizando o trabalho remoto (*home office*);
- d) veicular informação sobre prevenção e cuidados relacionados à COVID-19.

**Art. 4º** Fica mantida em todo território do Município de Luiz Alves a obrigatoriedade do uso de máscaras pelos cidadãos em todos os ambientes públicos ou privados.

**Art. 5º** As atividades de fiscalização e de poder de polícia necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto será feita em conjunto por servidores municipais, polícia militar e demais autoridades competentes.

**Art. 6º** A desobediência aos comandos previsto no presente Decreto, sujeitará o infrator à aplicação das sanções civis e administrativas, além das previstas para os crimes elencados nos artigo 268 e artigo 330, ambos do Código Penal.

**Art. 7º** Fica revogado o Decreto n.º 151/2020.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 13 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES,  
Em, 12 de agosto de 2020.

**MARCOS PEDRO WEBER**  
Prefeito Municipal

*Publicado no Diário Oficial dos Municípios de  
Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal  
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -  
www.luizalves.sc.gov.br*

**Gilmar Lorenceti da Silva**  
Secretário Municipal de Administração